SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN
(Ao Substitutivo do PLC 84, de 2014)

SF/17619.93894-41

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2014, a seguinte redação:

> "Art. 2º As edificações públicas ocupadas por órgãos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações da administração pública federal serão adequadas no prazo de até **quatro anos**, com vistas à adoção das medidas cabíveis de economia e otimização do uso de água, assegurada a viabilidade técnica e econômica." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As alterações em projetos de edificações já concluídos deverão ser feitas pelos responsáveis dos órgãos ou entidades, destinatários da norma. Isso depende de alterações contratuais cujos prazos nem sempre são previsíveis.

Considero o prazo de dois anos, para se fazer as adaptações, demasiadamente curto. Por isso, acredito que o prazo proposto nesta emenda, de **quatro anos**, é mais viável para a execução das ações necessárias às adaptações.

Sala das Sessões,

SENADOR ROMERO JUCÁ
Líder do Governo no Senado